



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de janeiro, 25 de fevereiro de 2010.

### COMUNICAÇÃO Nº 088/10 – TJD/RJ

#### DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Sebastião Pinto Neto, presentes os auditores substitutos Dr. Leonardo Antunes, Dra. Tatiana Loureiro, Dra. Carolina R. Ferreira, Dra. Raquel Nascimento e a Procuradora Dra. Viviane de Castro Ferreira, ausências devidamente justificadas dos auditores Dr. Leandro Apolinário, Dr. Antonio Basílio, Dra. Renata Mansur e Dr. Eymard D. Tibães, reuniu-se às 17h 40min do dia 24 de fevereiro de 2010, no auditório do Tribunal de Justiça, Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 053/10

Denunciado: Friburguense A.C. (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Madureira EC X Friburguense AC

Categoria: Profissional – série A

Data jogo: 27/01/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Anália Chagas

Auditor relator: Dra. Tatiana Loureiro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado em R\$500,00(quinhentos reais) o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD .

---

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Deverá incidir o prazo de 10 dias para cumprimento da obrigação.**

**3)Processo: nº 055/10**

**Denunciado: Olaria AC (Associação)**

**Tipificação: Art. 206 do CBJD**

**Jogo: Olaria AC X Bangu AC**

**Categoria: Profissional – Série A**

**Data jogo: 27/01/2010**

**Representante legal do denunciado: Dr. Daniel Reis**

**Auditor relator: Dra. Carolina Ferreira.**

**Resultado: A Procuradoria pediu a absolvição do denunciado.**

**Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art.206 do CBJD.**

**4)Processo: nº 058/10**

**1º)Denunciado: Marlon Ventura Rodrigues (Atleta do D. de Caxias FC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**2º)Denunciado: Fábio Alves da Silva (Atleta do Duque de Caxias FC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Jogo: Duque de Caxias FC X Fluminense FC**

**Categoria: Profissional – série A**

**Data jogo: 28/01/2010**

**Representante legal do denunciado: Ausente**

**Auditor relator: Dra. Tatiana Loureiro**

**Resultado: Argüida pelas defesas a preliminar da inépcia da denúncia, que foi rejeitada por unanimidade.**

**Por unanimidade de votos, suspensos em 01(uma) partida o 1º e 2º denunciados, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**5)Processo: nº 079/10**

**1º)Denunciado: Madureira EC (Associação)**

**Tipificação: Art. 191 III do CBJD**

**2º)Denunciado: Friburguense AC (Associação)**

---

**Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ**

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Madureira EC X Friburguense AC

Categoria: Juniores – série A

Data jogo: 27/01/2010

Repr. legal do denunciado: Dra. Anália Chagas(ambos clubes)

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Argüida a preliminar da inépcia da denúncia, sendo rejeitada por unanimidade.

Por unanimidade de votos, multado em R\$500,00 (quinhentos reais) o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado em R\$500,00 (quinhentos reais) o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Deverá incidir o prazo de 10 dias para cumprimento da obrigação.

6)Processo: nº 082/10

Denunciado: Bangu AC (Associação )

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Olaria AC X Bangu AC

Categoria: Juniores – série A

Data jogo: 27/01/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Thiago Reis

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, multado em R\$500,00 (quinhentos reais) o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

7)Processo: nº 084/10

1ºDenunciado: Anderson Tiago Silva Ferreira (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD

2ºDenunciado: Americano F.C. (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: CR Flamengo X Americano FC

Categoria: Juniores – série A

Data jogo: 27/01/2010

---

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes  
Auditor relator: Dra. Raquel Nascimento

**Resultado:** Argüida a preliminar de inépcia da denúncia pela defesa, sendo indeferida.

No mérito por maioria de votos, aplicada pena de advertência ao 1º denunciado, com base no art. 254 § 2º do CBJD. Votos vencidos das auditoras Dr. Raquel Nascimento que punia com a suspensão de 1(uma) partida, quanto a desclassificação do art. 254 II para o art. 250 do CBJD e a Dra. Tatiana Loureiro que punia com a suspensão de 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 254 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado em R\$500,00 (quinhentos reais) o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Deverá incidir o prazo de 10 dias para cumprimento da obrigação.

**8)Processo: nº 085/10**

**1ºDenunciado:** Thiago Ryan A. do Nascimento (Atleta Fluminense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

**2ºDenunciado:** Dorielton Gomes do Nascimento (Atleta Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250 e 258 do CBJD

**3ºDenunciado:** Willic de Moura Calhau Lima (Árbitro)

Tipificação: Art. 262 – A, II do CBJD

**4ºDenunciado:** Duque de Caxias FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X Fluminense FC

Categoria: Juniores – série A

Data jogo: 27/01/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo

Mendes(Fluminense), Dr. Sergio Florêncio(Arbitro) e Dr. Marcelo Mendes do Duque de Caxias FC.

Auditor relator: Dra. Carolina Ferreira

Depoimento Pessoal: Willie de Moura Lima - RG:200596047 DIC - RJ

“se formou em dezembro de 2009; que não foi comunicado da realização da partida e sua indicação; somente recebeu o diploma no dia 15 de janeiro de 2010; não foi comunicado em sua formatura, bem como não foi informado quando da entrega do diploma, que poderia ser convocado para a partida; que entregou a documentação à Federação no dia 20 de



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Janeiro e que nesta data não foi comunicado de nenhuma partida; que ainda fará em março um teste físico que determinará aptidão ou não, para ser relacionado nas partidas.”**

**Resultado:** A defesa do Fluminense apresentou prova de vídeo e documental.

**Argüida a preliminar de inépcia da denúncia pela defesa do Fluminense, sendo rejeitada por unanimidade.**

**Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 e no mérito, por maioria suspenso em 01(uma) partida, quanto à imputação ao art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Leonardo Antunes e Dra. Carolina que imputavam pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto ao art. 258 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado quanto a imputação do art. 262-A II do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, aplicada multa de R\$500,00(quinhentos reais) ao 4º denunciado, quanto a imputação do art. 191 III do CBJD.**

**Deverá incidir o prazo de 10 dias para cumprimento da obrigação.**

**9)Processo: nº 092/10**

**1º)Denunciado: Daniel André M. Paz de Oliveira (Atleta do América FC )**

**Tipificação: Art. 258 II § 2º do CBJD**

**2º)Denunciado: Marcelo Estefano (Preparador físico do Botafogo FR )**

**Tipificação: Art. 258-B do CBJD**

**3º)Denunciado: Botafogo FR (Associação))**

**Tipificação: Art. 191 III do CBJD**

**Jogo: Botafogo FR X America FC**

**Categoria: Juniores – série A**

**Data jogo: 30/01/2010**

**Repr. legal do denunciado: Dr. Tiago(América) e Dr. André Alves**

**Auditor relator: Dra. Carolina Ferreira**



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Resultado:** Foi apresentada prova de vídeo pela defesa do América. Por unanimidade de votos, aplicada pena de suspensão de 01(uma) partida ao 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 II §2º do CBJD.

No mérito por maioria de votos, aplicada pena de advertência ao 2º denunciado, com base no art. 258 § 1º CBJD. Voto vencido da Dra. Carolina Ferreira que imputava pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto ao art. 258-B do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado em R\$500,00(quinquzentos reais) o 3º denunciado, quanto à imputação do art.191 III do CBJD.

Deverá incidir o prazo de 10 dias para cumprimento da obrigação.

**10) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.**

**11) O procurador se manifestou em todos os processos.**

**12) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.**

**13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20:00 horas.**

**Rio de janeiro, 25 de fevereiro de 2010.**

**Dr. Sebastião Pinto Neto  
Presidente em Exercício**

**Lobyanka Almeida de Souza  
Secretária Adjunta do TJD/RJ**